

LEI Nº 3.568/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Arroio do Meio e dá outras providências.

PAULO VOLK, Presidente da Câmara Municipal de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e no silêncio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Arroio do Meio, obrigadas a contratar vigilância armada, 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes, referidos no *caput* deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, no período em que os estabelecimentos permanecerem oferecendo os serviços, com a posse do botão de pânico e com terminal telefônico para rápido acionamento policial.

§ 2º O botão do pânico, citado no § 1º deste artigo, deverá estar conectado com a Sala de Operações da Brigada Militar, devendo o vigilante, além disso, ter acesso a um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da instituição financeira, para chamar atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 4º As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ARROIO DO MEIO, em 27 de dezembro de 2016.

PAULO VOLK
Presidente Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCIO ANDRÉ CAZOTTI
Diretor da Câmara Municipal